



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

Gabinete da Diretoria - Campus Caxias - IFMA

**Contrato de Prestação de Serviços nº XX/2025 que entre si celebram INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – IFMA CAMPUS CAXIAS e o BANCO DO BRASIL S.A., para os fins que especifica.**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – IFMA CAMPUS CAXIAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia MA 349. Bairro Teso Duro, na cidade de Caxias/MA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 10.735.145/0012-47, neste ato representado pelo Diretor Geral, **RAIMUNDO NONATO ASSUNÇÃO DE SOUSA**, nomeado pela Portaria nº 5.089, de 18 de novembro de 2024, publicada no DOU de 19 de novembro de 2024, portador da matrícula funcional nº 1798468, e pelo Diretor de Administração e Planejamento, Sr. **GUILHERME ANDRADE LOPES**, designado pela Portaria nº 1.655, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 31 de março de 2017, portador da matrícula funcional nº 1673307, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **BANCO DO BRASIL S/A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, Edifício Sede I, 10º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente Geral de Agência/Escritório Setor Público Maranhão **LUCIANO AIRTON MORETTO TUMELERO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 023.512.109-64, e portador do RG nº 3815758, expedido pelo SESP SC, doravante denominado **BANCO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 01/2025 e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº XX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – O presente instrumento tem por objeto regular a abertura de conta de depósito de titularidade de pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração, vinculada a contrato administrativo de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, na forma prevista no art. 121, §3º, inc. III, da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Único** – O BANCO incluirá no contrato de prestação de serviço que deverá ser firmado com o titular da conta de depósito que será aberta no âmbito deste CONTRATO cláusula prevendo consentimento expresso do titular da conta para o fornecimento de informações sigilosas tais como saldos, extratos e movimentação dos recursos depositados na referida da(s) conta(s).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FLUXO OPERACIONAL** – O cadastramento bancário, recebimento e movimentação dos recursos depositados nas contas destinadas a garantia se dará conforme o fluxo operacional a seguir:

- a. o **CONTRATANTE** envia ao **BANCO** ofício e a ficha cadastral devidamente preenchida, sendo que esta passa a integrar o presente contrato, solicitando o cadastramento bancário em nome do **CONTRATANTE**;
- b. o **BANCO** recebe o ofício e a ficha cadastral do **CONTRATANTE** e efetua cadastro no seu sistema eletrônico;
- c. o **CONTRATANTE** determinará a movimentação dos recursos, mediante ofício dirigido a sua agência de relacionamento, ou seja, agência bancária do **BANCO** que assina este instrumento e que atenderá as demandas do **CONTRATANTE**;
- d. o **CONTRATANTE** consulta saldo e extrato das contas de Depósito em Garantia abrangidas pelo **CONTRATO**, através do BB Digital Setor Público, por meio do endereço [https://autoatendimento.bb.com.br/apf-apj-acesso/index.html?origemLogin=bbdigital&ambiente=WEB\\_PESSOA\\_JURIDICA\\_CHAVEJ\\_GOVERNO&segmento=est#/transacao/acesso-](https://autoatendimento.bb.com.br/apf-apj-acesso/index.html?origemLogin=bbdigital&ambiente=WEB_PESSOA_JURIDICA_CHAVEJ_GOVERNO&segmento=est#/transacao/acesso-)

[apj/1](#). Para isso, o acesso fica condicionado à expressa autorização deste, em caráter irrevogável e irretratável, para recebimento de chave e senha de uso pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos depositados na(s) conta(s) em garantia serão remunerados conforme índice de correção da poupança.

**Parágrafo Segundo:** Eventual alteração da fórmula de cálculo da poupança implicará na revisão deste **CONTRATO**.

**Parágrafo Terceiro:** Os recursos depositados pelo **CONTRATANTE** serão individualizados em contas específicas, abertas para cada contrato administrativo firmado com seus fornecedores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

#### **I –São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:**

- a. remeter ao **BANCO** ofício solicitando o cadastramento bancário do presente **CONTRATO** relativo a depósitos em garantia;
- b. remeter ofícios ao **BANCO** (agência de relacionamento do **CONTRATANTE**) solicitando ou autorizando a movimentação de recursos da(s) conta(s) em garantia;
- c. manter sigilo sobre quaisquer dados, documentos e informações fornecidas e recebidas, relacionadas com as contas em garantia;
- d. comunicar imediatamente ao **BANCO** a ocorrência de quebra de sigilo da senha de acesso ao endereço eletrônico do **BANCO**;

**Parágrafo Único** – São de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** os prejuízos que decorrerem do mau uso das informações objeto deste **CONTRATO**, inclusive os resultados de eventual quebra de sigilo de senha privativa.

#### **II –São obrigações e responsabilidades do BANCO:**

- a. efetuar o cadastramento bancário, disponibilizar saldos e extratos da(s) conta(s) e efetuar as movimentações determinadas pelo **CONTRATANTE**;
- b. remunerar os recursos depositados na(s) conta(s), na forma da Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro, deste contrato;
- c. prestar as informações que se fizerem necessárias à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento;
- d. processar os ofícios remetidos pelo **CONTRATANTE**;
- e. disponibilizar, em endereço eletrônico do **BANCO**, as informações relativas à(s) conta(s) em garantia objeto deste **CONTRATO**;
- f. fornecer chave e senha, de uso pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico de consulta aos depósitos em garantia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não caberá ao **BANCO** qualquer responsabilidade além daquelas expressamente delimitadas neste **CONTRATO**, ficando desde já ajustado que o **BANCO** não tem ingerência no processo de contratação administrativa de interesse do **CONTRATANTE** e que não decorrerão para o **BANCO** quaisquer obrigações que não estejam previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS TARIFAS** – o **CONTRATANTE** compromete-se a prever nos editais ou instrumentos divulgadores das contratações que demandarão depósitos em garantia, que haverá cobrança de tarifas, conforme Tabela de Tarifas, afixada nas agências do Banco e disponíveis na internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)) na forma da regulamentação vigente do Banco Central do Brasil.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTAS DE DEPÓSITOS EM GARANTIA** – Para a abertura de contas relativas a depósitos em garantia será exigido o preenchimento de ficha cadastral contendo a qualificação, CNPJ, endereço completo, telefone, dados do evento e dados da Empresa Prestadora de Serviços, sendo necessário o preenchimento de uma ficha para cada prestador de serviços.

**Parágrafo Primeiro** – a movimentação ou encerramento da conta se dará unicamente mediante ordem expressa do **CONTRATANTE**. No caso de encerramento, o saldo total existente na conta será debitado visando a destinação definida pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – as contas de depósito em garantia não possuem exigência de saldo mínimo para sua abertura ou manutenção e não serão movimentáveis por meio de talonários de cheques ou cartões.

**Parágrafo Terceiro** – os requisitos para a abertura e manutenção das contas relativas aos depósitos em garantia constarão de ficha cadastral que será assinada pelo titular.

**Parágrafo Quarto** - o **CONTRATANTE** concorda com o encerramento promovido pelo **BANCO**, das contas de depósito em garantia não movimentadas no período de 180 (cento e oitenta) dias corridos e sem saldo, sendo desnecessário, nesse caso, qualquer autorização prévia do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA – DO TRATAMENTO DE DADOS** – As Partes estão de acordo com as cláusulas relativas ao tratamento de dados pessoais compartilhados entre as Partes, estabelecidas no **ANEXO de TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**, deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO** - A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 75, inciso IX, da Lei n.º 14.133/21, conforme Processo Administrativo n.º **XXXXX.XXXXXX.XXXX-XX**, a que se vincula este CONTRATO.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA** – O prazo de vigência do presente CONTRATO é de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis sucessivamente por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Único** – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA** – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), condição indispensável para a sua eficácia na forma prevista nos arts. 91 e 94 da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO** - Este CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer dos **CONTRATANTES** em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia e por escrito da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os **CONTRATANTES** responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO** - As partes elegem o foro da Comarca onde está situada a sede da Administração Pública contratante para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, os **CONTRATANTES** firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Caxias – MA, 20 de maio de 2025.

**CONTRATANTE:**

Nome: Raimundo Nonato Assunção de Sousa

Nome: Guilherme Andrade Lopes

**BANCO:**

Nome: Luciano Airton Moretto Tumelero

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



# Documento Digitalizado Público

## Minuta Contrato de Prestação de Serviços

**Assunto:** Minuta Contrato de Prestação de Serviços  
**Assinado por:** Adriana Rocha  
**Tipo do Documento:** Minuta  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 23/05/2025 16:25:07.

Este documento foi armazenado no SUAP em 23/05/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 1167456  
**Código de Autenticação:** 7ef2f49fb0

